## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, os representantes da categoria profissional, Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo nº 46000.00842/99-94, com sede na Rua Trinta de Julho, 795 - Centro -Americana/SP - CEP 13465-500, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2015;, por ela neste ato representado através de seu Presidente. Marcos Antonio Avansini, como representante da categoria laboral comerciária, de um lado, e de outro, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Alvaro Luiz Bruzadin Furtado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 19/08/2015, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, para as respectivas categorias, observados os termos da Certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em 27 de abril de 2010, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de NOVA ODESSA celebram na forma dos artigos 311 e seguintes da CLT, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes, no dia 19 de fevereiro de 2016, alterando a cláusula "TRABALHO EM FERIADOS" em seu Parágrafo Segundo da Convenção Coletiva vigente, que passará a dispor nos seguintes termos:

"Parágrafo Segundo – As regras para o trabalho nos feriados no município de Nova Odessa serão as seguintes:

- a-) O empregado que espontaneamente concordar em trabalhar em dia de feriado, com jornada máxima de 8 (oito) horas, terá sua jornada de trabalho, nesse dia, remunerada, sem prejuízo do DSR, bem como o fornecimento gratuito de vale transporte e refeição, sem qualquer desconto.
- **b-)** Sem prejuízo das vantagens previstas no parágrafo 1º, fica estabelecido que para cada empregado que trabalhar em dia de feriado, será pago **R\$ 50,00** em espécie, a título de gratificação, a ser quitado juntamente com o salário do respectivo mês, devendo as horas laboradas serem pagas com o adicional de 60%.
- **c-)** A gratificação estipulada no item "b" deste artigo não se constituirá, para todos os fins, em verba de natureza salarial.
- **d-)** Em hipótese alguma as horas trabalhadas em feriado farão parte de qualquer tipo de compensação ou Banco de Horas.
- e-) A empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados a esta cláusula.

- **f-)** Independente dos pagamentos constantes no parágrafo 2º e com prévia comunicação ao empregado, a empresa concederá uma folga de 24 (vinte e quatro) horas no decorrer dos próximos trinta dias para seus funcionários, inclusive aos comissionistas.
- **g-)** Na existência de empregados casados, marido e esposa, ou casal em condição de união estável, que tenham trabalhado no mesmo feriado, a folga, aqui estabelecida, deverá ser obrigatoriamente coincidente para o casal.
- h-) Caso a empresa não conceda a folga compensatória prevista no parágrafo 6º desta cláusula, serão as horas laboradas quitadas com adicional de 100%.
- i-) A recusa ao trabalhado em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sansão ao empregado.
- **j-)** Fica estabelecida multa equivalente a um piso normativo da categoria por infração e por empregado encontrado em situação contrária a presente cláusula, sendo que em caso de reincidência a multa será em dobro, que será revertida em favor do empregado."

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes das *Convenções Coletivas de Trabalho* objeto do presente *Termo Aditivo*.

São Paulo, 11 de abril de 2016.

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Americana

Marcos Antonio Avansini

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São

Paulo

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado

Presidente